

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

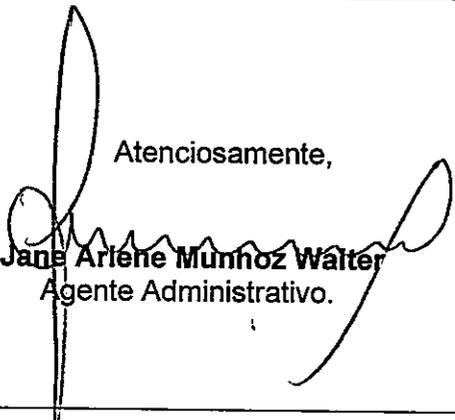
Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

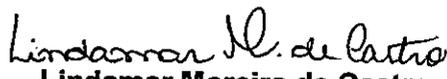
RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 138/2024	Resultado

Santa Maria, 24 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Jane Ariene Munhoz Walter
Agente Administrativo.


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Recebi em: 27/05/24

Hora: _____

Por: _____

Matrícula: 6048

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br
www.santamaria.rs.gov.br

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de

Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura

Em 27 de 05 de 24

Servidor: _____

Matrícula: 6048

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 138/2024
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Lar das Vovozinhas: telas para prevenção da dengue e campanhas hospitalares de emergência.</i>
ENTIDADE:	Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas, CNPJ nº. 95.623.617/0001-70.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 31.555,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), efetuado em parcela única para o período de 03 (três) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>“ 2. DA JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O Brasil está passando por um rápido processo de envelhecimento de sua população. Segundo dados do IBGE, divulgados em 2022, a população idosa é o segmento com maior crescimento, com taxas de mais de 4% ao ano na década de 2012 a 2022. As projeções do estudo apontam que, em 2030, o número de pessoas idosas irá superar o de crianças e adolescentes de até 14 anos em cerca de 2,28 milhões. Os dados apresentados demonstram que o rápido envelhecimento populacional traz consigo um significativo desafio tanto do ponto de vista social, quanto para a saúde pública. Em relação à saúde pública, é relevante mencionar que, com o aumento da longevidade, há também um aumento na prevalência de doenças crônicas e outras condições de saúde que demandam cuidados contínuos, como hipertensão, diabetes, problemas neurológicos e doenças cardiovasculares. Essa situação incide diretamente nos serviços de saúde, já que demanda maior capacidade de atendimento, aprimoramento nos cuidados e maior investimento em recursos médicos e de infraestrutura. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconhece o direito ao envelhecimento com dignidade como um direito humano fundamental. O artigo 230 estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bemestar e garantindo-lhes o direito à vida” (Brasil, 1988). Conforme a CF/88, a saúde é um direito de todos e é dever do Estado criar políticas públicas com o objetivo de reduzir a incidência de doenças, bem como proporcionar acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, prote-</i></p>

RS

ção e recuperação da saúde. A PNI (Política Nacional do Idoso, de 1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (2003), legislações especialmente destinadas à população idosa, estabelecem a necessidade de programas e serviços de saúde específicos para esta população, incluindo cuidados preventivos, tratamentos médicos, medicamentos e ações voltadas para a promoção do bem-estar e qualidade de vida. No entanto, a realidade ainda se encontra distante das propostas almejadas nas referidas legislações. Os investimentos públicos não têm sido suficientes para dar conta das necessidades da população idosa de forma efetiva. Sem dúvida, a promulgação das referidas legislações foi um importante passo para a proteção dos direitos e dignidade dessa população, no entanto, ainda há muito o que avançar, especialmente no que diz respeito à situação dos idosos de baixa renda e sem suporte familiar. Para esta parcela, o acolhimento institucional em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) desempenha um papel crucial.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia sugeriu a adoção da denominação Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), definindo ILPIs como estabelecimentos para atendimento integral institucional às pessoas com idade a partir de 60 anos, dependentes ou independentes nas atividades cotidianas, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. As ILPIs, sejam filantrópicas, públicas ou privadas, têm a função de garantir atenção integral às pessoas com idade a partir de 60 anos, defendendo seus direitos e sua dignidade. No entanto, os custos mensais para prover segurança, atendimento médico, cuidados especializados, medicamentos, alimentação adequada, materiais de higiene, estrutura física adequada, atividades de lazer e qualidade de vida são muito elevados e os recursos advindos do poder público são escassos e insuficientes para as ILPIs filantrópicas e públicas. A manutenção e sobrevivência de uma ILPI filantrópica depende, na maioria das vezes, de doações e fontes alternativas para conseguir recursos, através de parcerias e convênios.

Inserida neste cenário, a Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas ampara, atualmente, 130 mulheres idosas em situação de vulnerabilidade social, com diferentes patologias e graus de dependência. Somos uma ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos), entidade civil de direito privado e de caráter filantrópico, que atua há 77 anos na cidade de Santa

eo

Maria - RS. Entre nossas 130 assistidas, temos 34 pessoas acamadas e totalmente dependentes, que demandam atenção 24 horas por dia, número que tende a aumentar em função do declínio das condições de saúde das idosas com idade mais avançada e com problemas crônicos que vivem no Lar. O cuidado com a saúde e bem-estar das assistidas é prioridade absoluta para o Lar. Atualmente, contamos com uma médica que atende nossas acolhidas semanalmente em alguns turnos, além de toda uma equipe multiprofissional, que inclui psicóloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, enfermeiras, técnicas de enfermagem e cuidadoras, em conformidade com o que determina o Estatuto da Pessoa Idosa. Além dos custos operacionais, com recursos humanos, alimentação, medicamentos, segurança, entre outros, precisamos cumprir inúmeras determinações e normas técnicas obrigatórias pelas legislações que regulamentam as ILPIs. Portanto, o cuidado integral de nossas assistidas demanda um elevado custo financeiro e operacional mensal, que não conseguimos cobrir sem auxílio.

Neste contexto, o cuidado com a saúde passa obrigatoriamente pela prevenção de doenças. A dengue, por exemplo, é uma doença que vem tendo alta incidência na cidade de Santa Maria. Nos últimos anos, tem ocorrido surtos da doença em várias regiões do município. Uma das medidas para evitar a disseminação da doença, além de não deixar recipientes com água parada, usar repelentes e inseticidas, é utilizar telas mosquiteiras nas janelas, para evitar a entrada dos mosquitos nos espaços. A colocação de telas mosquiteiras no Lar das Vovozinhas é fundamental para proteção e prevenção de doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, pois as telas atuam como uma barreira eficaz para impedir a entrada de mosquitos nos ambientes. Atualmente, apenas a ala de enfermagem (ala 2 da instituição), onde ficam as idosas acamadas, possui telas mosquiteiras nas janelas. Sabe-se que os idosos muitas vezes têm sistemas imunológicos mais enfraquecidos, tornando-os mais suscetíveis a infecções e complicações, por isso a importância de instalar telas nas demais alas da instituição. A população idosa, neste contexto, representa um grupo de risco para doenças transmitidas por mosquitos, incluindo a dengue, pois geralmente os idosos são mais vulneráveis a complicações de saúde em decorrência da doença, como hemorragias e problemas cardíacos. Portanto, a prevenção é essencial. As telas mosquiteiras não ape-

PO

nas protegem as pessoas idosas, mas também ajudam a quebrar o ciclo de transmissão da dengue, já que ao impedir a entrada dos mosquitos nos quartos e áreas comuns, o contato entre os mosquitos e as pessoas infectadas é reduzido, minimizando a disseminação da doença. Além da prevenção de doenças, as telas mosquiteiras também contribuem para o conforto e bem-estar das pessoas idosas, permitindo que as assistidas tenham uma boa noite de sono sem a importunação dos insetos e preocupação com possíveis picadas. Além disso, as telas permitem que se possa deixar as janelas abertas, melhorando a temperatura dos quartos durante o verão e proporcionando maior conforto térmico. A instalação de campainhas de alarme para situações de emergência de saúde nos quartos também é essencial para a segurança das assistidas, que poderão solicitar ajuda imediatamente em situações de emergência, reduzindo o tempo de resposta da equipe de cuidadores. Vale mencionar que a instalação de campainhas de alarme para emergências é recomendada pelo Ministério Público para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Dito isso, tendo elaborado o Plano de Trabalho com base no valor do recurso da Emenda Impositiva nº 137/2023 do vereador Juliano Soares da Silva, que será disponibilizado para a Organização da Sociedade Civil, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por Inexigibilidade, conforme previsão do artigo 29, primeira parte e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quanto o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da par-

	<p><i>ceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)</i></p> <p><i>Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.</i></p> <p><i>Outrossim, vale ressaltar que a instituição possui prestações de contas a serem analisadas, no entanto, até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão."</i></p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	<p>Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência autorizada em lei e exclusivamente para a Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas, a qual realizou captação através da Emenda Impositiva nº 137/2023.</p>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014. 